ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 108/94 **Data** 05 / 12 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/94
- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 19 DEZEMBRO / 1994

MOACIR JOÃO TORMEN
PRESIDENTE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.12.1994

PROTOCOLO: 05.12.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 05.12.1994

PARECER:

ORIGINAL CONSTITUCIONAL

EMENDAS: INCONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 19.12.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

001

Of. Cam. no. 108/94

ERECHIM, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 19 DEZEMBRO / 1994

MOACIR JOÃO TORMEN
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 067/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

Na oportunidade, apresentamnos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 108/94 | Data 05/12/1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 05/DEZEMBRO/19 94
PRESIDENTE

Ao nobre vereador Almiro Luiz Santolin para relatar.
Em 05/12/94.

FL. 002

PROJETO DE LEI no. 067/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar unidades de blocos de concreto produzidos pelo sistema construtivo Travablocos, às entidades comunitárias, a seguir relacionadas:

I - Capela Nossa Senhora do Rosário - do Bairro Morada do Sol: 3.000 blocos de concreto e os respectivos acessórios, para atedimento de melhorias em sua sede de atendimento à comunidade;

II - Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância: 1.393 blocos de concreto sem os acessórios, para atender melhorias em sua sede;

III - Paróquia da Catedral São José - Capela Nossa Senhora Aparecida - Bairro Bela Vista - 665 blocos de concreto, 140 pinos travadores, 29 cruzetas, 20 meios blocos, 5 T2 e 5 T4;

IV - Associação dos Moradores do Bairro Aldo Arioli - 600 blocos, sem acessórios;

V - Capela Santa Rita de Cássia - Bairro Estêvão Carraro - 665 blocos de concreto, 140 pinos travadores, 29 cruzetas, 20 meios blocos, 5 T2 e 5 T4;

Fls. 003

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta de Rubrica Orçamentária própria, já prevista na Lei de Meios, para atender despesas da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

As entidades contempladas com o presente projeto são de reconhecida utilidade pública pelo empenho que desenvolvem nas comunidades em que se sediam, cuja relevância é indiscutível.

O Município, costumeiramente, tem atendido a estas instituições com repasse de subvenções em dinheiro. Todavia, o atendimento em gêneros torna-se mais econômico para o Erário Público, e muito mais significativo para as entidades que recebem quantidade certa para a aplicação também em setor específico, evitando desperdício e atendendo objetivos concretos.

Esperamos que Vossas Excelências, ao examinarem a matéria, lhe dêem a avaliação favorável, o que será o reconhecimento aos serviços de utilidade pública que os beneficiários prestam a Erechim.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 108/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/94

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.-

RELATOR: Vereador ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após ter recebido das mãos do nobre colega Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereador JORGE LISBOA GOELZER, o presente PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, e analisando a documentação anexada ao presente, emito o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na Legislação vigente.

Quanto ao mérito, não tecerei comentários, pois o PROJETO em si já o diz, de sua finalidade.

Encaminho o presente aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 de Dezembro de 1.994

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo Sr.
Ver. MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve requer a tramitação da Emenda Aditiva ao projeto de Lei nº 067/94 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Blocos de Concreto a Entidades Comunitárias.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/94
Nº_____

I - Fica acrescido ao Art. 1º do Projeto de Lei 067/94 o inciso VI e VII com a seguinte redação:

Art. 2º - .....
.....

VI - Capela Sagrado Coração de Jesus - do Polígono Vinte e um de Abril : 5.000 blocos de concreto e os respectivos acessórios, para atendimento de construção de sua sede de atendimento à comunidade;

VII -Centro Espírito de Umbanda Reino de Oxalá: 1850 blocos de concreto e os respectivos acessórios, para ampliação de seu salão comunitário de atendimento à comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 de Dezembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 DEZEMBRO /1994
Moacir João Tormen
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vereadores
Almiro Santin
para relatar as
emendas.
Em 12/12/94.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR.
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ilmo. Sr.
Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
DD; Presidente do Poder Legislativo
Nesta

O Vereador que a este subscreve requer a tramitação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 067/94 - que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Blocos de Concreto a Entidades Comunitárias.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/94
Nº_____

I - Fica acrescido ao Artigo 1º do Projeto de Lei - 067/94 inciso VIII - com a seguinte redação:

Art. 1º - .....
.....

VIII - Capela Santa Lúcia, Km 06: 5.000 blocos de concreto e os respectivos acessórios, para atendimento a construção de sua Sede Social, Capela e atendimento a Comunidade, sendo que, aquela Comunidade em parceria, arcará - com o restante da demanda financeira.

Câmara Municipal, 09 de Dezembro de 1994

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBº
Vereador Líder da Bancada do PPR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 108/94

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXCECUTIVO Nº 067/94

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

RELATOR:: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER:. Inconstitucional.

Em análise das emendas dos Sr. Vereadores JAIME AVELINO PIAIA e GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO, ambos da Bancada do PPR, dou parecer pela ilegalidade das mesmas.

Embora tenham um cunho social de alta relevância, sabem os Vereadores autores que todas as matérias que criem despesas para o município, quando de iniciativa do Poder Legislativo, não encontram amparo legal.

As emendas, ao ordenarem ao Poder Executivo que doe blocos de concreto a entidades de nosso município, cria uma despesa para o mesmo. Dai a inconstitucionalidade das referidas emendas.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 13 de Dezembro de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/12/1994
PRESIDENTE

ABSTENÇÃO
Brito

Acompanham o Parecer:

CONTRA PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

122/94 - ZB

Erechim, RS, 20 de Dezembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 19 de dezembro/94, ocasião em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/94 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar blocos de concreto a entidades comunitárias.

  - APROVADO COM EMENDA -

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 072/94 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas à educação.

  - APROVADO -

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.670, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BLOCOS DE CONCRETO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar unidades de blocos de concreto produzidos pelo sistema construtivo Travablocos às entidades comunitárias, a seguir relacionadas:

I - Capela Nossa Senhora dó Rosário - do Bairro Morada do Sol: 3.000 blocos de concreto e os respectivos acessórios, para atendimento de melhorias em sua sede de atendimento à comunidade;

II - Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância: 1.393 blocos de concreto sem os acessórios, para atender melhorias em sua sede;

III - Paróquia da Catedral São José - Capela Nossa Senhora Aparecida - Bairro Bela Vista: 665 blocos de concreto, 140 pinos travadores, 29 cruzetas, 20 meios blocos, 5 T2 e 5 T4;

IV - Associação dos Moradores do Bairro Aldo Arioli: 600 blocos, sem acessórios;

V - Capela Santa Rita de Cássia - Bairro Estêvão Carraro: 665 blocos de concreto, 140 pinos travadores, 29 cruzetas, 20 meios blocos, 5 T2 e 5 T4;

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta de Rubrica Orçamentária própria, já prevista na Lei de Meios, para atender despesas da Secretaria Municipal da Habitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração